**CONTRATO No. 28/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTIGOS DE PAPEIS PARA HIGIENE PESSOAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 05/2018**

**Processo nº 109/2018**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: F.E.N. Rocha Eireli ME, Inscrita no CNPJ 29.170.306/0001-78, Inscrição Estadual nº 535.674.810.113, estabelecida à Rua Ataulfo Alves, n.º 75, bairro Higienópolis, Piracicaba – SP, CEP: 13.424-370, telefone: (19) 3301-5999 neste ato representada pelo Senhor Francisco Emilio Nunes Rocha, portador do RG nº 14.029.669-4 e CPF nº 056.795.978-37.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de artigos de papeis para higiene pessoal para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código do produto** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição / MARCA** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 1.07.03.0001-0 | 100 | FD | PAPEL HIGIENICO,FOLHA DUPLA,PICOTADO, COR BRANCA - FARDO COM64 ROLOS DE 10 CM x 30 M  MARCA: FANCY | R$ 61,25 | R$ 6.125,00 |
| PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, PICOTADO, COR BRANCA, PRODUZIDO COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS - FARDO COM 64 ROLOS DE 10 CM x 30 M | | | | | | |
| 2 | 1.07.03.0002-8 | 100 | FD | PAPEL HIGIENICO ROLÃO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA - FARDO COM 08 ROLOS DE 10 CM x 300 M  MARCA: TERCY | R$ 60,00 | R$ 6.000,00 |
| PAPEL HIGIENICO ROLÃO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, PRODUZIDO COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS - FARDO COM 08 ROLOS DE 10 CM x 300 M | | | | | | |
| 3 | 1.07.03.0003-6 | 400 | FD | PAPEL TOALHA INTERFOLHA (FARDO COM 1000 TOALHAS, MED. 23 x 20 CM)  MARCA: TERCY | R$ 8,70 | R$ 3.480,00 |
| PAPEL TOALHA INTERFOLHA, 2 DOBRAS, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, MEDIDAS APROXIMADAS DAS TOALHAS: 23 x 20 CM (FARDO COM 1000 TOALHAS). | | | | | | |
| 4 | 1.07.03.0005-2 | 150 | FD | PAPEL TOALHA DE BOBINA, COR BRANCA , MED. 20 CM x 200 M  MARCA: TERCY | R$ 31,00 | R$ 4.650,00 |
| PAPEL TOALHA DE BOBINA, COR BRANCA , PRODUZIDO COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS - FARDO COM 6 BOBINAS DE MED. 20 CM x 200 M | | | | | | |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R$ 20.255,00 ( vinte mil duzentos e cinquenta e cinco)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, Sra. Walkíria Oliveira de Carvalho, lotada no Setor de Almoxarifado, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.2.4.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas noinciso I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4**- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 109/2018 - Pregão Presencial n.º 05/2018

**11.2 -** Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 12 de março de 2018.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Francisco Emilio Nunes Rocha**

**F.E.N. Rocha Eireli ME**